



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM

Declaro para atender ao que dispõe o artigo 61
parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo
de contrato nº _____, firmado entre o Município e

imprensa oficial em 19/02/2024

Ana Paula
SECRETARIA DA PROJU-ADM

CONTRATO N.º 127/2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, E, DO OUTRO,
LINKS BRASIL ADMINISTRATIVO LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal da Fazenda, a Sra. **ROSEANE SANTOS DA CONCEIÇÃO**, inscrita no CPF/MF sob nº. 829.034.685-91, portadora do RG sob o nº. 0923068104 SSP/BA e a empresa **LINKS BRASIL ADMINISTRATIVO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.861.250/0001-72, situada na Rua Professor Sabino Silva, n. 2883, Sala 307, Chame-Chame, Salvador, Bahia, CEP: 40.157-250, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARINA BASILE**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 803.***.305-78, portadora do RG nº 08.404.141-29 SSP/BA, conforme instrumento de mandato contido nos autos do **CREDENCIAMENTO nº 007/2023**, resolvem celebrar o presente contrato decorrente do processo administrativo nº 10175/2023, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e autorizado pelo §5º do art. 71 Código Tributário do Município (Lei Complementar nº 144/2020), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a **prestação de serviço especializado de apoio para a recuperação administrativa de receitas municipais, mediante cobrança ativa de créditos inscritos em dívida ativa do Município de Alagoinhas-Ba**, de acordo com as condições e especificações constantes no Edital de Credenciamento n. 007/2023 e seus Anexos, parte integrante deste instrumento.

1.2 A prestação dos serviços consistirá em:

- a) Ações de apoio à cobrança administrativa de créditos inscritos em Dívida Ativa do Município, por intermédio de operador humano (*call center*) e outros meios existentes;
- b) Ações de localização dos devedores;
- c) Registro das informações obtidas (endereços físicos e eletrônicos, telefones fixos e móveis, assim como outros dados relevantes obtidos durante o processo de localização e abordagem dos devedores);
- d) Emissão e envio de notificações diversas, consoante orientação prévia pelo MUNICÍPIO;
- e) Negociação das dívidas com o devedor nos moldes preestabelecidos pelo MUNICÍPIO;
- f) Envio dos DAM's para pagamento pelos devedores;
- g) Contatos prévios, durante o processo e posteriores à negociação;
- h) Gestão de acordos firmados, com vistas à prevenção e reversão dos casos de inadimplência;
- i) Demais ações inerentes ao processo de recuperação extrajudicial de créditos inadimplidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1 Fazem parte integrante do presente contrato, como se estivessem integral e expressamente reproduzidos, o Edital de **Credenciamento n. 007/2023** e seus Anexos, a proposta da **CONTRATADA** e demais documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 Este Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

[Assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

3.2 Quando se tratar da prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar certidão de quitação com a Fazenda Municipal de Alagoinhas-BA, quanto aos tributos e rendas cujo pagamento esteja obrigado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Cumprir fielmente as obrigações previstas neste Contrato, responsabilizando-se por sua qualidade e correção, nos termos do Anexo I deste contrato e do Edital de Credenciamento em referência;
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado diretamente ao Município de Alagoinhas ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato, responsabilidade esta que não se exclui nem reduz em decorrência da fiscalização ou acompanhamento exercido pela SEFAZ;
- c) Manter-se, durante o prazo de execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, preservando todas as condições de contratação exigidas, cabendo à SEFAZ o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação destas condições;
- d) Participar sempre que necessário, de reuniões com a SEFAZ, objetivando o melhor gerenciamento deste Contrato;
- e) Assegurar a boa qualidade dos serviços e fiel observância às disposições legais;
- f) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- g) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- h) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;
- k) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- l) Quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressalvando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. Ficarão a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguro se todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços prestados pela Credenciada ao Município incluem ações referentes a:

- a) Localização do contribuinte (endereço completo, telefones de contato – trabalho, residência, recado, etc.); CPF/CNPJ e RG, quando estas informações obtidas pela Contratada forem diferentes das disponibilizadas pelo Município;
- b) Notificações por meio de Telefone, SMS, e-mail e por carta registrada, desde que as anteriores não tenham obtido êxito;
- c) Cobrança da dívida e fechamento de acordos com o inadimplente, por intermédio de operador humano, emissão de Termo de Acordo modelo padrão, constando todos os dados atualizados, valor corrigido e referência do débito, conforme condições previamente estipuladas pelo Município de acordo com as Ordens de Serviços vigentes;

[Assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

5.2 Os serviços serão prestados diretamente pela Contratada, vedada a subcontratação, bem como a cessão ou transferência total ou parcial do serviço de cobrança, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento em referência e seu Anexo I – Termo de Referência;

5.3 A Contratada cumprirá a legislação vigente, especialmente o Código Tributário Municipal e de proteção aos direitos do contribuinte, devendo manter sigilo sobre as informações obtidas no cumprimento de suas atribuições, sob pena de ser responsabilizada na forma da lei pelo uso indevido dessas informações e por excesso de mandato;

5.4 Toda informação gerada ou manipulada no âmbito da prestação de serviços, será de propriedade do MUNICÍPIO, em especial o registro dos atendimentos realizados e o conteúdo das mensagens de correio eletrônico recebidas/enviadas;

5.5 Todas as informações geradas e armazenadas, referentes aos atendimentos prestados serão de propriedade exclusiva do MUNICÍPIO, não podendo a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, utilizá-las ou divulgá-las para qualquer finalidade, sem prévia autorização formal;

5.6 A CONTRATADA não poderá utilizar a marca do MUNICÍPIO para nenhum fim, salvo com prévia autorização;

5.7 Qualquer reclamação sobre a inexecução dos serviços contratados deverá ser feita pelo MUNICÍPIO a CONTRATADA, por escrito;

5.8 O não atendimento aos termos da reclamação, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega da reclamação, caracterizará o descumprimento contratual, facultando ao MUNICÍPIO a rescisão do Contrato;

5.9 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao Município a existência de impedimento de ordem ética ou legal para cobrança das dívidas que lhe tenham sido encaminhadas, devolvendo-as imediatamente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- Prestar todas as orientações e informações necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato e observância da legislação em referência;
- Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- Declarar os materiais efetivamente recebidos;
- A fiscalização da contratação será exercida por um representante da SEFAZ, que será nomeado através de Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao gestor;
- Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas no Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O valor global estimado do presente contrato, para fins de empenho é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), aceito pela CONTRATANTE, de acordo com a tabela de remuneração percentual abaixo especificada, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços objeto deste instrumento.

FAIXA	FAIXA DE ATRASO	REMUNERAÇÃO (%)
1	De 31 a 360 dias	7%
2	De 361 a 720 dias	10%
3	De 721 a 1.080 dias	12%
4	De 1.081 a 1.440 dias	15%





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

5	Acima de 1.441 dias	18%
---	---------------------	-----

7.1.2. A remuneração pelos serviços prestados dar-se-á exclusivamente sobre os valores **efetivamente recebidos** no mês, referentes aos contribuintes ou dívidas distribuídas à Credenciada para cobrança, conforme percentuais constantes na tabela de remuneração acima.

7.1.3. O sistema de gestão do MUNICÍPIO fornecerá relatório dos créditos recebidos no período, relativamente aos contribuintes e dívidas em posse da CONTRATADA

7.2 Para o pagamento dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE a(s) nota(s) fiscal(is) referente(s) aos valores efetivamente recebidos no mês. A nota fiscal deverá conter a informação do banco, da agência e do número da conta corrente da CREDENCIADA para depósito, o número do contrato, o objeto contratual e o período da realização do serviço.

7.3. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

7.3.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

7.3.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

7.3.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

7.4. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

7.5. As faturas deverão discriminar os serviços a que se referem, conforme os itens discriminados na composição apresentada juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, e **somente serão pagos os serviços efetivamente atestados**.

7.6 A **CONTRATADA não fará jus à remuneração quando:**

- Constatado que o contribuinte efetuou o pagamento, parcial ou total, de débitos junto ao Município e que, por erro operacional, não foi contabilizado antes da cessão da dívida distribuída/repasada para cobrança pela Credenciada;
- Os contribuintes negociarem diretamente com o Município e não houver, no sistema, registros de contatos efetivos feitos pela Credenciada;
- Constatada a existência de valores depositados em juízo e resgatados pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
SEFAZ	2.011	3.3.90.39	500.0000 / 501.0000 / 753.0000

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.2 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

§1º Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

§2º Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.2 Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.4 Cometer fraude fiscal;
- 11.1.5 Não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da fatura mensal correspondente ao mês em que ocorreu a infração, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.2.3 Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alagoinhas/BA, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 Não será efetivado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

11.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração realize o Distrato do Contrato.

11.8 A competência para apuração de responsabilidade e consequente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

11.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

11.10 O distrato do contrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, 31 de junho 2024.

ROSEANE SANTOS DA CONCEIÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTRATANTE

LINKS BRASIL ADMINISTRATIVO LTDA
Rep. por Marina Basile
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:

CPF/MF: 000.307.29560

TESTEMUNHA 2:

CPF/MF: 058.389.435-64





EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 127/2024 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF nº 13.646.005/0001-38
– Contratada: **LINKS BRASIL ADMINISTRATIVO LTDA**, CNPJ/MF nº 27.861.250/0001-72 –
CREDENCIAMENTO nº 007/2023 – Objeto: prestação de serviço especializado de apoio para a
recuperação administrativa de receitas municipais, mediante cobrança ativa de créditos inscritos
em dívida ativa do Município de Alagoinhas-Ba. – Valor estimado: R\$ 300.000,00 (trezentos mil
reais). – Data de Assinatura: 31/07/2024.

Contrato nº. 128/2024 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF nº 13.646.005/0001-38
– Contratada: **ASSIS E MOLERKE ASSESSORIA DE COBRANÇAS LTDA**, CNPJ/MF nº
49.128.347/0001-03 – CREDENCIAMENTO nº 007/2023 – Objeto: prestação de serviço
especializado de apoio para a recuperação administrativa de receitas municipais, mediante
cobrança ativa de créditos inscritos em dívida ativa do Município de Alagoinhas-Ba. – Valor
estimado: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). – Data de Assinatura: 31/07/2024.